



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 415/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 415, 416, 417, 418, 419 e 420/2021

TERMOS DE CONTRATOS N° 013, 014, 015, 016, 017 e 018/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2021/SEMAD

OBJETO: 2º Aditivo aos contratos celebrados para realização de prestação de serviços de abastecimento de combustível da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas Secretarias.

VALOR: R\$ 182.770,10 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e setenta reais e dez centavos).

Terra Alta, 16 de novembro de 2021.

À Gestora de Contrato

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar termo aditivo de contrato para o objeto supracitado, com fundamento no Art. 65, Inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a alterar os contratos já existentes nos casos previstos no Art. 65 da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto na alínea d do Art. 65 da Lei 8.666/93 é: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente justificando a necessidade da alteração contratual datada de 28/10/21 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Constam 3 cotações;
- ✓ Constam levantamentos de quantidades e preços referentes aos aditivos necessários, assinados pelo Sr. François Thijm Júnior, fiscal de contrato, datado de 08/11/21;
- ✓ Consta justificativa de aditamento do contrato assinado pela Gestora de Contrato, Sra. Paula Soraya Martins Costa, datada de 10/11/21;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonçalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 10/11/21;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 65, inciso II, alínea d, assinado pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 12/11/21;

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à exigibilidade de publicação.

Retorne os autos ao setor de Gestão de Contrato para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução de termo contratual aditivo, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhando processo para consideração e/ou deliberação superior.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340